



Regulamento taxas e licenças

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere a prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 3.º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - Estão isentas do pagamento de taxa de utilização das instalações do edifício sede e dos espaços geridos pela Junta de Freguesia, todas as entidades cuja atividade desenvolvida neste espaço resulte de protocolo ou autorização da Junta de Freguesia.

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas e licenças

Artigo 4.º

Taxas

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Atos administrativos;
- b) Licenciamento e registo de caniços;
- c) Cemitérios;
- d) Mercados e utilização dos espaços públicos

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas devidas pela certificação de fotocópias e pela reprodução de documentos administrativos constam do anexo I, correspondem ao valor médio praticado no mercado por serviço correspondente, dando assim cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto.

2 - As taxas devidas pela passagem de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TSA = tme \times vh + ct + ext$, em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, ct é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc), ext é um extra aplicado a não residentes e a sociedades;

b) Sendo que a taxa a aplicar é de $0,5 \times vh + ct$ para os atestados, termos de identidade e justificação administrativa;

c) O Valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

d) O valor do extra é de 2€ e 17€ para não residentes e sociedades, respetivamente.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de licenças anuais de canídeos, gatídeos e furões constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (nº 6 do artigo 425º da Lei 2/2020, de 31 de março).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Licenças:

I - Cães de companhia - 120 % da taxa de profilaxia médica;

II - Cães potencialmente perigosos – 260% da taxa de profilaxia médica;

III - Cães perigosos – 260% da taxa de profilaxia médica;

IV - Gatos – 120% da taxa de profilaxia médica;

V - Furões– 120% da taxa de profilaxia médica;

2 - A alteração de propriedade em todas as categorias implicará um averbamento de 2€.

3 - A baixa por desaparecimento ou morte será gratuita.

4 - Todas estas licenças sofrerão um agravamento de 30% / ano se não forem efetuados no ano correspondente.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 - As taxas de inumação, exumação e transladações constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução do trabalho administrativo (atendimento, registo, produção) mais o valor da prestação do serviço de coveiro:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TIE = tsa + tsc$, em que tsa é a taxa do serviço administrativo e tsc é a taxa do serviço de covagem.

b) A fórmula de cálculo da tsa é a seguinte: $TSA = tme \times vh + ct$, em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc); sendo que a taxa do serviço administrativo a aplicar de $0,5xvh + ct$.

c) O Valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

d) A fórmula de cálculo da tsc é a seguinte: $TSC = cmu + psc$, em que cmu é o custo de manutenção e utilização do cemitério e psc é o valor da prestação de serviço do coveiro.

2 - As taxas devidas pela concessão de sepulturas, serviços administrativos e licenças correlacionados com o cemitério constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o valor de desincentivo à prática destes atos:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TCS = tsa + desinc$, em que tsa é a taxa do serviço administrativo, desinc é o valor do desincentivo à prática do acto, apenas aplicável no caso da concessão de sepulturas.

b) A fórmula de cálculo da tsa é a seguinte: $TSA = tme \times vh + ct$, em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc); sendo que a taxa do serviço administrativo a aplicar de $0,5 \times vh + ct$.

c) O Valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

d) O valor de desincentivo pela prática do ato é de mil oitocentos euros.

e) Em regra, a taxa a aplicar é de $1,5 \times vh + ct$, com exceção da licença de obras no cemitério – Capela, onde a taxa a aplicar é de $3 \times vh + ct$.

f) Nas transmissões de direito de uso é concedido um desconto de 20% sob o valor base das taxas de concessões em vigor.

3 - As taxas aplicar pela utilização da capela mortuária consta do anexo I e têm como base de cálculo o tempo custo de manutenção dos mesmos (limpeza, controlo e manutenção do espaço) e trabalho administrativo associado à concessão do espaço (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TLAD = tmem \times yhm + ctm + tmea \times vha + cta$, em que $tmem$ é o tempo médio de execução de manutenção associada à concessão do espaço público, vha é o valor hora do funcionário de manutenção, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o custo total de manutenção necessário para a prestação do serviço (inclui todos os consumíveis inerentes a cada tarefa de manutenção necessária), $tmea$ é o tempo médio de execução administrativa associada à concessão do espaço público, vha é o valor hora do funcionário administrativo, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o custo total administrativo necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

b) Sendo que a taxa a aplicar é de $2 \times yhm + ctm + 2 \times vha + cta$ no caso dos mercados, polo desportivo da feira dos dez e pavilhão gimnodesportivo, e de $2 \times yhm + ctm + 2 \times vha + cta$ nos restantes casos.

c) O Valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

Artigo 8.º

Utilização dos espaços Públicos

1 - As taxas aplicar pela cedência de espaços públicos constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo custo de manutenção dos mesmos (limpeza, controlo e manutenção do espaço) associado à concessão do espaço (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TLAD = tmem \times yhm + ctm + tmea \times vha + cta$, em que $tmem$ é o tempo médio de execução de manutenção associada à concessão do espaço público, vha é o valor hora do funcionário de manutenção, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o custo total de manutenção necessário para a prestação do serviço (inclui todos os consumíveis inerentes a cada tarefa de manutenção necessária), $tmea$ é o tempo médio de execução administrativa associada à concessão do espaço público, vha é o valor hora do funcionário administrativo, tendo em consideração o índice da escala

salarial, e ct é o custo total administrativo necessário para a prestação do serviço (material de escritório, consumíveis, etc);

b) Sendo que a taxa a aplicar é de $2 \times yhm + ctm + 2x \text{vh} + cta$ no caso dos mercados, polo desportivo da feira dos dez e pavilhão gimnodesportivo, e de $2 \times yhm + ctm + 2x \text{vh} + cta$ nos restantes casos.

c) O valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

d) As taxas a cobrar pela feira bimensal e mensal, assim como, pelo uso de eletricidade nas mesmas, será cobrado mensalmente.

d) No caso do arrendamento esporádico nos mercados e feiras é cobrada uma penalização de 200%.

e) No caso da cedência do auditório é concedido um desconto de 100% sob taxa base em vigor a associações sem fins lucrativos – Área Social; um desconto de 80% sob a taxa base em vigor a associações culturais e desportivas locais e cobrado; um desconto de 50% sob a taxa base em vigor associações e empresas locais.

Artigo 9.º

Preços de bens e serviços

A Junta de Freguesia pode cobrar por outros bens ou serviços, desde que, os respetivos valores sejam autorizados pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 10.º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas e preços previstos neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 11.º

Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante ordem de recebimento a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

- 1 - Compete a Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 4 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - A taxa legal de juros de mora (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) é de 1 % se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos

mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração de ano, se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

4 - Serão devidas coimas pelo incumprimento do regulamento do Cemitério, nas seguintes situações:

- a) Pela não obtenção de autorização de qualquer construção efetuada no valor de quinhentos euros;
- b) Pelo depósito de flores velhas e outros resíduos fora dos contentores no valor de cinquenta euros;
- c) Pelo incumprimento na manutenção das sepulturas não edificadas no valor de vinte euros.

Artigo 14.º

Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A lei Geral Tributária;
- d) A lei das Autarquias Locais
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo.


Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil ao da publicação no Diário da República.

ANEXO I

Aprovado em 16/12/2020
A Junta de Freguesia,



Aprovado em 29/12/2020
A Assembleia de Freguesia,



Anexo I - Tabela de taxas 2021

Atos Administrativos

1 - Atestado de Residência	3,00 €
2 - Atestado de sobrevivência (Prova de Vida)	3,00 €
3 - Atestado Escolar	Gratuito
4 - Atestado de composição de agregado familiar	3,00 €
5 - Atestado para efeitos de empréstimo bancário	3,00 €
6 - Atestado para confirmação rendimentos	3,00 €
7 - Atestado para não residentes	5,00 €
8 - Atestado para sociedades	20,00 €
9 - Atestado de insuficiência económica	Gratuito
10 - Fotocópias/Impressão preto e branco – simples A4	0,10 €
11 - Fotocópias/Impressão preto e branco – frente e verso A4	0,15 €
12 - impressão a preto e branco – simples A3	0,20 €
13 - Impressão a preto e branco – frente e verso A3	0,30 €
14 - Impressão a cores – simples A4	0,30 €
15 - impressão a cores – frente e verso A4	0,50 €
16 - Impressão a cores – simples A3	0,80 €
17 - Impressão a cores – frente e verso A3	1,50 €
18 - Digitalização de documentos – por página	0,10 €
19 – Outros serviços de carácter pessoal	3,00 €
20 - Autentificação/certificação de fotocópias/até 5 páginas	10,00 €
21 - Autentificação/certificação de fotocópias/mais de 5 páginas – por página	2,50 €

1

Taxas de licença de Canídeos e Felídeos

I - Cão de companhia	6,00 €
II - Cão potencialmente perigoso	13,00 €
III - Cão perigoso	13,00 €
IV - Gato	6,00 €
V - Furão	6,00 €
Alteração de propriedade em todas as categorias – averbamento	2,00 €
Baixa por desaparecimento ou morte	Gratuito
Nota: Todas estas licenças sofrerão um agravamento de 30%/ano se efetuadas fora do prazo	

Cemitério da Junta de Freguesia de Lourosa

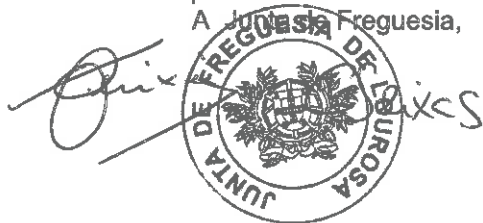
1. Concessão de Terrenos	
1.1. Sepultura simples (2x1m - sem fundações)	2.000,00 €
1.2. Sepultura simples (2x1m - com fundações e/ou gavetas)	3.000,00 €
1.3. Sepultura dupla (2x2m - sem fundações)	3.500,00 €
1.4. Sepultura dupla (2x2m - com fundações e/ou gavetas)	4.500,00 €
1.5. Sepultura para capela (3x3m)	6.000,00 €
2. Inumação ou Exumação	
2.1. Sepultura térrea, capelas ou gavetas	100,00 €
2.2. Inumações de ossadas ou cinzas	30,00 €
2.3. Inumações/exumações aos sábados, domingos e feriados	120,00 €
3. Trasladações	
3.1. Dentro do Cemitério de Lourosa	
3.1.1. Cadáveres ou Ossadas	120,00 €
3.2. De ou para outro cemitério	
3.2.1. Cadáveres ou Ossadas	100,00 €
4. Utilização da Capela Mortuária	
4.1. Por cada período de vinte e quatro horas ou fração	60,00 €
5. Processos Administrativos	
5.1. Averiguação de Titularidade de Direitos	30,00 €
5.2. Emissão de Averbamentos ou Alvarás	50,00 €
5.3. Transmissão de direito de uso - 20% das taxas de concessões em vigor.	
6 Obras	
6.1 Licença de obras no cemitério – fundações ou jazigos	50,00 €
6.2. Licença de obras no cemitério - Capela	150,00 €
6.3. Licença para utilização de eletricidade	5,00 €
6.4. Outros serviços (pequenas obras)	25,00 €
7. Coimas	
7.1. Qualquer construção efectuada no Cemitério sem autorização	500,00 €
7.2. Depósito de flores velhas e outros resíduos fora dos contentores	50,00 €
7.3. Incumprimento na manutenção das sepulturas não edificadas	20,00 €

Mercados e Utilização dos espaços Públicos

Descrição	Valor	Período
1. Pavilhão Gimnodesportivo – com seguro	30,00 €	hora
2. Quiosques	130,00 €	trimestre
3. Rulote ocasional	20,00 €	dia
4 Mercado Feira		
4.1 Mercado/Feira – metro linear	5,00 €	mês
4.2 Mercado/Feira – utilização de electricidade	5,00 €	Mês
4.3 Mercado/Feira – aluguer esporádico - metro linear	3,00 €	Feira
4.4 Feira do Velho – metro linear	1,00 €	Feira
5. Salas individuais	30,00 €	Mês
6. Auditório		
6.1. Associações sem fins lucrativos – Área Social	Gratuito	
6.2. Associações culturais e desportivas locais	20,00 €	Dia
6.3. Associações e empresas locais	50,00 €	Dia
6.4. Entidades não locais	100,00 €	Dia
7. Outros espaços públicos (até 3 mts lineares)	5,00 €	Dia

3

Aprovado em 16/12/2020
A Junta de Freguesia,



Aprovado em 29/12/2020
A Assembleia de Freguesia,

